Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

2025/0222(COD)

11.2.2026

PROJETO DE PARECER

da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

dirigido à Comissão da Cultura e da Educação

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o programa Erasmus+ para o período 2028-2034 e revoga os Regulamentos (UE) 2021/817 e (UE) 2021/888
(COM(2025)0549 – C10-0170/2025 – 2025/0222(COD))

Relatora de parecer: Nela Riehl

PA_Legam

ALTERAÇÕES

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais apresenta à Comissão da Cultura e da Educação, competente quanto à matéria de fundo, o seguinte:

Alteração 1

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) A União tem de apoiar e preparar os seus cidadãos, desde muito cedo, com os conhecimentos, as aptidões e as competências necessários para terem êxito na aprendizagem, no trabalho e na vida. Para este efeito, a União precisa de sistemas de educação e formação eficazes, ágeis, inovadores e inclusivos, capazes de desenvolver, atrair e reter talentos, a fim de acompanhar o ritmo e o âmbito das transformações societais, digitais, ambientais e económicas em curso, dar resposta aos desafios demográficos e às necessidades de competências da sociedade e da economia, colmatar as lacunas em matéria de competências e satisfazer as necessidades da indústria em setores críticos.	(1) A União tem de apoiar e preparar os seus cidadãos, desde muito cedo, com os conhecimentos, as aptidões e as ***atitudes que, juntos, constituem as*** competências ***necessárias*** para terem êxito na aprendizagem, no trabalho e na vida. Para este efeito, a União precisa de sistemas de educação e formação eficazes, ágeis, inovadores e inclusivos, capazes de desenvolver, atrair e reter talentos, a fim de acompanhar o ritmo e o âmbito das transformações societais, digitais, ambientais e económicas em curso, dar resposta aos desafios demográficos e às necessidades de competências da sociedade e da economia, colmatar as lacunas em matéria de competências e satisfazer as necessidades da indústria em setores críticos. ***O relatório sobre o futuro da competitividade europeia sublinha que, para alargar significativamente a participação e chegar a todos os jovens em toda a União, o financiamento do Programa Erasmus+ teria de ser aumentado cerca de cinco vezes em relação aos níveis atuais.***

Or. en

Alteração 2

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) É essencial que todas as pessoas,	(4) É essencial que todas as pessoas,

independentemente do seu contexto pessoal, social, económico ou cultural, tenham a oportunidade de participar numa experiência de mobilidade no estrangeiro desde muito cedo, em idades em que os valores e as atitudes se estão a formar e há maior recetividade a novas experiências e influências. A exposição precoce a diferentes ambientes, culturas, línguas e modos de vida pode contribuir para eliminar estereótipos, promover a compreensão intercultural e incutir valores de respeito, tolerância e solidariedade, contribuindo assim para uma Europa mais unida e harmoniosa.	independentemente do seu contexto pessoal, social, económico ou cultural, tenham a oportunidade de participar numa experiência de mobilidade no estrangeiro desde muito cedo, em idades em que os valores e as atitudes se estão a formar e há maior recetividade a novas experiências e influências. A exposição precoce a diferentes ambientes, culturas, línguas e modos de vida pode contribuir para eliminar estereótipos, promover a compreensão intercultural e incutir valores de respeito, tolerância e solidariedade, contribuindo assim para uma Europa mais unida e harmoniosa. ***Para consolidar a igualdade de oportunidades, é necessário tornar a mobilidade para fins de aprendizagem acessível aos aprendentes de todas as idades, desenvolvendo desse modo uma cultura de aprendizagem ao longo da vida. A consignação de recursos financeiros e a criação de mecanismos de financiamento deverão assegurar a cobertura efetiva e a inclusão das pessoas com menos oportunidades, particularmente as que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação (NEET), que são frequentemente ignoradas pelas medidas de inclusão generalizadas.***
	Or. en

Alteração 3

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) Em consonância com a Estratégia da UE para uma União da Preparação[3], há que promover a preparação, a resiliência, a participação na vida democrática e o envolvimento cívico através de uma abordagem ascendente, incentivando organizações e instituições a desempenharem um papel fundamental na promoção da literacia digital ***e*** mediática***,***	(6) Em consonância com a Estratégia da UE para uma União da Preparação[3], há que promover a preparação, a resiliência, a participação na vida democrática e o envolvimento cívico através de uma abordagem ascendente, incentivando organizações e instituições a desempenharem um papel fundamental na promoção da literacia digital***,*** mediática ***e***

do pensamento crítico, do fomento da participação ***cívica*** e da aprendizagem sobre a democracia e a cidadania. As pessoas e as comunidades de toda a UE devem empenhar-se ativamente na prevenção de crises e estar suficientemente preparadas para lhes dar resposta.	***democrática e*** do pensamento crítico ***e ético***, do fomento da participação ***e da competência cívicas*** e da aprendizagem sobre a democracia e a cidadania. As pessoas e as comunidades de toda a UE devem empenhar-se ativamente na prevenção de crises e estar suficientemente preparadas para lhes dar resposta.
[3] Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, Estratégia para uma União da Preparação [JOIN(2025) 130 final].	[3] Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, Estratégia para uma União da Preparação [JOIN(2025) 130 final].

Or. en

Alteração 4

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) Os domínios de ação e os objetivos comuns entre o Corpo Europeu de Solidariedade 2021-2027 e os programas Erasmus+ destacam o potencial para uma maior sinergia e coerência regulamentar. A reunião de todas as oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem, de voluntariado, de cooperação e de cidadania ativa proporciona um ponto de acesso único a todas as oportunidades que a União tem a oferecer aos jovens e às organizações ativas no domínio da juventude, permitindo uma abordagem mais coordenada e eficaz e um acesso mais fácil para potenciais participantes e beneficiários.	(7) Os domínios de ação e os objetivos comuns entre o Corpo Europeu de Solidariedade 2021-2027 e os programas Erasmus+ destacam o potencial para uma maior sinergia e coerência regulamentar. A reunião de todas as oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem, de voluntariado, de cooperação e de cidadania ativa proporciona um ponto de acesso único a todas as oportunidades que a União tem a oferecer aos jovens***, aos membros do pessoal pertinentes*** e às organizações ativas no domínio da juventude, permitindo uma abordagem mais coordenada e eficaz e um acesso mais fácil para potenciais participantes e beneficiários.

Or. en

Alteração 5

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) Neste contexto, é necessário criar o Erasmus+ 2028-2034, o programa da União para a educação e formação, a juventude e o desporto (o «Programa»), como sucessor dos Programas Erasmus+[4] e Corpo Europeu de Solidariedade[5] no período 2021-2027, que engloba ações nos domínios da educação e formação, da juventude e do desporto e cria o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária.	(8) Neste contexto, é necessário criar o Erasmus+ 2028-2034, o programa da União para a educação e formação, a juventude e o desporto (o «Programa»), como sucessor dos Programas Erasmus+[4] e Corpo Europeu de Solidariedade[5] no período 2021-2027, que engloba ações nos domínios da educação e formação, da juventude e do desporto e cria o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária. ***A integração do Corpo Europeu de Solidariedade no Programa não deve comprometer os princípios da solidariedade, do voluntariado e da participação cívica que o caracterizam, e deve assegurar a continuidade, a acessibilidade e a qualidade, notadamente para os jovens com menos oportunidades e para as organizações de base que realizam atividades de voluntariado e de solidariedade. As atividades de voluntariado e de solidariedade são uma parte essencial da participação cívica de pessoas de todas as idades e devem ser reconhecidas e apoiadas como valiosas oportunidades de aprendizagem e de participação. Estas atividades devem continuar claramente diferenciadas do emprego formal e dos estágios, preservando o objetivo singular e o valor acrescentado do voluntariado.***
[4] Regulamento (UE) 2021/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria o Erasmus+: o Programa da União para a educação e formação, a juventude e o desporto (JO L 189 de 28.5.2021).	[4] Regulamento (UE) 2021/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria o Erasmus+: o Programa da União para a educação e formação, a juventude e o desporto (JO L 189 de 28.5.2021).
[5] Regulamento (UE) 2021/888 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria o Corpo Europeu de Solidariedade (JO L 202 de 8.6.2021).	[5] Regulamento (UE) 2021/888 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria o Corpo Europeu de Solidariedade (JO L 202 de 8.6.2021).
	Or. en

Alteração 6

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) Num contexto económico, social e geopolítico em rápida mutação, a experiência demonstrou a necessidade de maior flexibilidade do quadro financeiro plurianual e dos programas de despesas da União. Para o efeito, e em consonância com os objetivos do programa Erasmus+, o financiamento deve ter devidamente em conta a evolução das necessidades políticas e das prioridades da União, tal como identificadas nos documentos pertinentes publicados pela Comissão, nas conclusões do Conselho e nas resoluções do Parlamento Europeu, assegurando simultaneamente uma previsibilidade suficiente para a execução do orçamento.	(9) Num contexto económico, social e geopolítico em rápida mutação, a experiência demonstrou a necessidade de maior flexibilidade do quadro financeiro plurianual e dos programas de despesas da União. Para o efeito, e em consonância com os objetivos do programa Erasmus+, o financiamento deve ter devidamente em conta a evolução das necessidades políticas e das prioridades da União, tal como identificadas nos documentos pertinentes publicados pela Comissão, nas conclusões do Conselho e nas resoluções do Parlamento Europeu, assegurando simultaneamente uma previsibilidade suficiente para a execução do orçamento ***e a adaptabilidade à inflação, bem como a outros choque externos***.

Or. en

Alteração 7

Proposta de regulamento
Considerando 9-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(9-A) O Programa deverá materializar o compromisso da União com a aprendizagem ao longo da vida, criando as condições para que todas as pessoas, independentemente da sua idade, origem ou percurso de aprendizagem, tenham acesso a oportunidades de aprendizagem em contextos formais, não formais e informais, contribuindo assim para o desenvolvimento pessoal, a cidadania ativa, a empregabilidade e a inclusão social ao longo da vida.

Or. en

Alteração 8

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão	*Alteração*
(10) O Programa deve apoiar a execução da União das Competências[6] e dos quadros estratégicos gerais para a cooperação política da União nos domínios da educação e formação, nomeadamente as agendas políticas para o ensino escolar, o ensino superior, o ensino e formação profissionais ***e*** a educação de adultos, incluindo a melhoria das competências e a requalificação, a fim de permitir que os cidadãos desenvolvam competências e aptidões em todas as fases da sua vida para prosperar na sociedade.	(10) O Programa deve ***manter uma tónica forte e explícita na mobilidade para fins de aprendizagem como o seu principal valor acrescentado. O financiamento deve assegurar um apoio estável e previsível para as ações de mobilidade, permitindo uma ampla participação. O Programa deve também*** apoiar a execução da União das Competências[6] e dos quadros estratégicos gerais para a cooperação política da União nos domínios da educação e formação, nomeadamente as agendas políticas para o ensino escolar, o ensino superior, o ensino e formação profissionais***,*** a educação de adultos ***e a aprendizagem não formal e informal***, incluindo a melhoria das competências e a requalificação, a fim de permitir que os cidadãos desenvolvam competências e aptidões em todas as fases da sua vida para prosperar na sociedade. ***O Programa deve manter uma abordagem interdisciplinar.***
[6] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, A União das Competências [COM(2025) 90 final].	[6] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, A União das Competências [COM(2025) 90 final].

Or. en

Alteração 9

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
(11) Em consonância com a Estratégia da União Europeia para a Juventude[7], a Agenda Europeia do Trabalho com Jovens[8] e a Comunicação de 2024 sobre o legado do Ano Europeu da Juventude 2022[9], o Programa deve apoiar uma participação significativa dos jovens e das organizações de juventude na tomada de decisões e na elaboração de políticas, na integração da perspetiva da juventude em todos os domínios de intervenção, na validação da aprendizagem não formal e informal, no trabalho com jovens de elevada qualidade e no desenvolvimento de competências dos técnicos de juventude. O Programa continuará a apoiar todos os jovens no sentido de participarem em ações de mobilidade para fins de aprendizagem formal e não formal, incluindo intercâmbios de jovens e atividades de participação dos jovens, com o objetivo de os envolver e capacitar para adquirirem e desenvolverem competências para a vida e o seu futuro profissional, para se tornarem cidadãos ativos e participarem na vida económica, social, cultural, democrática e política, bem como para os associar ao projeto europeu e, assim, contribuir para a construção de uma União inclusiva, competitiva e resiliente.	(11) Em consonância com a Estratégia da União Europeia para a Juventude[7], a Agenda Europeia do Trabalho com Jovens[8] e a Comunicação de 2024 sobre o legado do Ano Europeu da Juventude 2022[9], o Programa deve apoiar uma participação significativa dos jovens e das organizações de juventude na tomada de decisões e na elaboração de políticas, na integração da perspetiva da juventude em todos os domínios de intervenção, na validação da aprendizagem não formal e informal, no trabalho com jovens de elevada qualidade e no desenvolvimento de competências dos técnicos de juventude. O Programa continuará a apoiar todos os jovens***, membros do pessoal pertinentes e organizações*** no sentido de participarem em ações de mobilidade para fins de aprendizagem formal e não formal, incluindo intercâmbios de jovens e atividades de participação dos jovens, com o objetivo de os envolver e capacitar para adquirirem e desenvolverem competências para a vida e o seu futuro profissional, para se tornarem cidadãos ativos e participarem na vida económica, social, cultural, democrática e política, bem como para os associar ao projeto europeu e, assim, contribuir para a construção de uma União inclusiva, competitiva e resiliente. ***As organizações de juventude, particularmente as organizações lideradas por jovens, amplificam esse impacto, fomentando uma participação significativa dos jovens, funcionando como ponte entre os jovens e as instituições e assegurando que as suas perspetivas esclarecidas sejam integradas na conceção, execução e avaliação do Programa.***
[7] Resolução do Conselho da União Europeia e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos	[7] Resolução do Conselho da União Europeia e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos

no Conselho relativa ao quadro para a cooperação europeia no domínio da juventude: Estratégia da União Europeia para a Juventude 2019-2027 (JO C 456, ST/14944/2018/INIT, 18.12.2018).

[8] Resolução do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativa a um quadro para a criação de uma Agenda Europeia do Trabalho com Jovens 2020/C 415/01 (JO C 415 de 1.12.2020).

[9] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre o Ano Europeu da Juventude 2022 (COM/2024/1 final, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/txt/?uri=celex:52024dc0001).

no Conselho relativa ao quadro para a cooperação europeia no domínio da juventude: Estratégia da União Europeia para a Juventude 2019-2027 (JO C 456, ST/14944/2018/INIT, 18.12.2018).

[8] Resolução do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativa a um quadro para a criação de uma Agenda Europeia do Trabalho com Jovens 2020/C 415/01 (JO C 415 de 1.12.2020).

[9] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre o Ano Europeu da Juventude 2022 (COM/2024/1 final, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/txt/?uri=celex:52024dc0001).

Or. en

Alteração 10

Proposta de regulamento
Considerando 11-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(11-A) Em consonância com a Declaração de Herning sobre ensino e formação profissionais atrativos e inclusivos para uma maior competitividade e empregos de qualidade 2026-2030 e com a Recomendação do Conselho, de 13 de maio de 2024, intitulada «A Europa em Movimento — oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem para todos», o Programa deverá contribuir para aumentar a atratividade do ensino e formação profissionais (EFP) e a paridade de estima em relação ao ensino académico geral. Em particular, o Programa deve ter em conta as características específicas do EFP, de modo que contribua para a consecução da meta de 12 % de mobilidade no EFP até 2030.

Or. en

Alteração 11

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) A transformação digital mudou a sociedade e a economia e tem um impacto cada vez maior na vida quotidiana. Demonstrou a necessidade de elevar os níveis de preparação digital e de capacidade de educação e formação, bem como a necessidade premente de desenvolver competências digitais para todos em toda a União.	(13) A transformação digital mudou a sociedade e a economia e tem um impacto cada vez maior na vida quotidiana. Demonstrou a necessidade de elevar os níveis de preparação digital e de capacidade de educação e formação, bem como a necessidade premente de desenvolver competências digitais para todos em toda a União. ***O Programa deve apoiar o desenvolvimento de competências digitais básicas para os 44 % da população da União que não tem essas competências, impulsionando simultaneamente o desenvolvimento de competências digitais em ambientes de aprendizagem formal, não formal e informal. As competências digitais básicas são fundamentais tanto para a empregabilidade como para o desenvolvimento pessoal, a participação democrática e a inclusão social ao longo da vida.***

Or. en

Alteração 12

Proposta de regulamento
Considerando 14-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(14-A) O Programa deve englobar devidamente a mobilidade dos profissionais, incluindo os professores, formadores e técnicos de juventude, fortalecendo assim a capacidade organizacional a longo prazo, e assegurar a transferência de práticas educativas

inovadoras entre setores. O Programa deve contribuir de forma substantiva para a execução da Agenda da UE para os Professores e Formadores, não só reforçando o trabalho das Academias de Professores Erasmus+, mas também propiciando vias para o desenvolvimento de políticas relacionadas com a melhoria do recrutamento e da retenção dos educadores, a diversificação dos perfis do pessoal do ensino e da formação e a atratividade da profissão de educador, e contribuindo para a mobilidade do pessoal para fins de aprendizagem.

Or. en

Alteração 13

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) A dimensão internacional do Programa deve ter por objetivo oferecer oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem, cooperação e diálogo político com países terceiros não associados ao Programa, com base na experiência dos programas anteriores, nomeadamente com vista a contribuir para a competitividade da União, assegurando simultaneamente a proteção dos interesses da União em matéria de segurança económica. A fim de aumentar o impacto dessas atividades, é importante reforçar as sinergias entre o Programa e o instrumento Europa Global, tendo em conta o alargamento da União, a Estratégia Global Gateway e os quadros políticos em matéria de educação e formação, de juventude e de desporto.	(15) A dimensão internacional do Programa deve ter por objetivo oferecer oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem, cooperação e diálogo político com países terceiros não associados ao Programa, com base na experiência dos programas anteriores, nomeadamente com vista a contribuir para ***as parcerias, o envolvimento cívico, a solidariedade global e*** a competitividade da União, assegurando simultaneamente a proteção dos interesses da União em matéria de segurança económica. A fim de aumentar o impacto dessas atividades, é importante reforçar as sinergias entre o Programa e o instrumento Europa Global, tendo em conta o alargamento da União, a Estratégia Global Gateway e os quadros políticos em matéria de educação e formação, de juventude e de desporto.

Or. en

Alteração 14

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) No domínio do desporto, mediante oportunidades de mobilidade e o reforço das capacidades, incluindo a cooperação, o Programa deve promover valores europeus comuns e o voluntariado, bem como a inovação e o desenvolvimento de competências no desporto e através do desporto. O Programa deve igualmente promover a boa governação, a segurança, a integridade no desporto e a diplomacia desportiva, apoiar organizações desportivas de base e oferecer aos jovens de toda a Europa a oportunidade de participarem em iniciativas desportivas transfronteiriças, promovendo o crescimento pessoal, o intercâmbio cultural, a solidariedade e a participação da comunidade.	(23) No domínio do desporto, mediante oportunidades de mobilidade e o reforço das capacidades, incluindo a cooperação, o Programa deve promover valores europeus comuns e o voluntariado, bem como a inovação e o desenvolvimento de competências no desporto e através do desporto. O Programa deve igualmente promover a boa governação, a segurança, a integridade no desporto e a diplomacia desportiva, apoiar organizações desportivas de base e oferecer aos jovens de toda a Europa a oportunidade de participarem em iniciativas desportivas transfronteiriças, promovendo o crescimento pessoal, o intercâmbio cultural, a solidariedade e a participação da comunidade. ***Neste domínio, deverá ser prestada uma atenção especial à inclusão dos aprendentes com menos oportunidades e dos aprendentes com deficiência física ou mental.***

Or. en

Alteração 15

Proposta de regulamento
Considerando 24

Texto da Comissão	*Alteração*
(24) O Programa dá um contributo fundamental para a União das Competências e o Espaço Europeu da Educação, estabelecendo as bases para a formação de aptidões e competências ao longo da vida e proporcionando um verdadeiro espaço comum para uma educação de qualidade e uma aprendizagem ao longo da vida transfronteiras. A União das Competências visa intensificar os esforços para alcançar	(24) O Programa dá um contributo fundamental para a União das Competências e o Espaço Europeu da Educação, estabelecendo as bases para a formação de aptidões e competências ao longo da vida e proporcionando um verdadeiro espaço comum para uma educação de qualidade e uma aprendizagem ao longo da vida transfronteiras. A União das Competências visa intensificar os esforços para alcançar

uma educação, formação e aprendizagem ao longo da vida de elevada qualidade através da oferta de competências básicas e avançadas, proporcionando oportunidades para que as pessoas atualizem regularmente as competências de que dispõem e adquiram competências novas e orientadas para o futuro, facilitando a circulação de competências e o recrutamento por parte das empresas em toda a UE e atraindo, desenvolvendo e retendo os melhores talentos na Europa. Em consonância com a União das Competências, o Programa deve também refletir a importância da educação para o empreendedorismo e da literacia financeira.	uma educação, formação e aprendizagem ao longo da vida de elevada qualidade através da oferta de competências básicas e avançadas, proporcionando oportunidades para que as pessoas atualizem regularmente as competências de que dispõem e adquiram competências novas e orientadas para o futuro, facilitando a circulação de competências e o recrutamento por parte das empresas em toda a UE e atraindo, desenvolvendo e retendo os melhores talentos na Europa. ***Visa igualmente proporcionar competências de vida que são essenciais para a resiliência de cada pessoa e para a sua capacidade de promover os valores da União, como a democracia, os direitos humanos, a solidariedade, a inclusão social e a diversidade.*** Em consonância com a União das Competências, o Programa deve também refletir a importância da educação para o empreendedorismo e da literacia financeira.
	Or. en

Alteração 16

Proposta de regulamento
Considerando 28

Texto da Comissão	*Alteração*
(28) A cooperação permite o intercâmbio de práticas e o reforço das capacidades, conduzindo assim a melhores resultados e desempenhos, bem como a ganhos de eficiência através da congregação de recursos e conhecimentos. Por conseguinte, o Programa deve apoiar medidas de reforço das capacidades que intensifiquem a cooperação a diferentes níveis entre instituições e organizações ativas nos domínios da educação e formação, da juventude e do desporto. Tal reconhece o papel fundamental das instituições e organizações para dotar as pessoas dos conhecimentos, aptidões e competências necessários num mundo em	(28) A cooperação permite o intercâmbio de práticas e o reforço das capacidades, conduzindo assim a melhores resultados e desempenhos, bem como a ganhos de eficiência através da congregação de recursos e conhecimentos. Por conseguinte, o Programa deve apoiar medidas de reforço das capacidades que intensifiquem a cooperação a diferentes níveis entre instituições e organizações ativas nos domínios da educação e formação, da juventude e do desporto. Tal reconhece o papel fundamental das instituições e organizações para dotar as pessoas dos conhecimentos, aptidões e competências necessários num mundo em

mudança, e ajudar as instituições e organizações ativas no domínio a realizar adequadamente o seu potencial de inovação, criatividade e empreendedorismo, em especial no âmbito da economia digital.	mudança, e ajudar as instituições e organizações ativas no domínio a realizar adequadamente o seu potencial de inovação, criatividade e empreendedorismo, em especial no âmbito da economia digital. ***Em consonância com os objetivos da União das Competências, o Programa deve contribuir para o ensaio-piloto de espaços de aprendizagem comunitários, promovendo a colaboração entre o leque diversificado de partes interessadas necessário para realizar o objetivo de testar espaços de aprendizagem comunitários.***
	Or. en

Alteração 17

Proposta de regulamento
Considerando 30

Texto da Comissão	*Alteração*
(30) O Programa deve apoiar a principal missão educativa das Alianças de Universidades Europeias de permitir alcançar um impacto sistémico de forma mais eficiente através de uma ação duradoura a nível da União, nomeadamente para reforçar a excelência, reduzir a fragmentação e aumentar a atratividade e a inclusividade dos sistemas de ensino superior da UE, desenvolver instrumentos inovadores para aumentar a qualidade da aprendizagem e do ensino, desenvolver aptidões e competências orientadas para o futuro (como a IA, a cibersegurança, a sustentabilidade, as ***CTEM***), incluindo os setores já identificados na União das Competências, através de programas curriculares pertinentes e preparados para o futuro, da inovação pedagógica, de diplomas conjuntos, da aprendizagem ao longo da vida ***e*** das microcredenciais, a fim de cultivar e atrair talentos e facilitar a cooperação transnacional na educação, nomeadamente com empresas e a indústria.	(30) O Programa deve apoiar a principal missão educativa das Alianças de Universidades Europeias***, dos Centros de Excelência Profissional e das Academias de Professores Erasmus+*** de permitir alcançar um impacto sistémico de forma mais eficiente através de uma ação duradoura a nível da União, nomeadamente para reforçar a excelência, reduzir a fragmentação e aumentar a atratividade e a inclusividade dos sistemas de ensino superior ***e de ensino e formação profissionais*** da UE, desenvolver instrumentos inovadores para aumentar a qualidade da aprendizagem e do ensino, desenvolver aptidões e competências orientadas para o futuro (como a IA, a cibersegurança, a sustentabilidade, as ***CTEAM***), incluindo os setores já identificados na União das Competências, através de programas curriculares pertinentes e preparados para o futuro, da inovação pedagógica, de diplomas conjuntos, da aprendizagem ao longo da vida***,*** das microcredenciais ***e das contas***

	individuais de aprendizagem, a fim de cultivar e atrair talentos e facilitar a cooperação transnacional na educação, nomeadamente com empresas e a indústria.
	Or. en

Alteração 18

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O presente regulamento cria o Erasmus+, o programa de ação da União nos domínios da educação e formação, da juventude e do desporto (o «Programa»), e estabelece os seus objetivos, o seu orçamento para o período 2028-2034, as formas de financiamento da União e as regras de concessão desse financiamento. O presente regulamento cria igualmente o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária.	O presente regulamento cria o Erasmus+, o programa de ação da União nos domínios da educação e formação, da juventude e do desporto (o «Programa»), e estabelece os seus objetivos, o seu orçamento para o período 2028-2034, as formas de financiamento da União e as regras de concessão desse financiamento. O presente regulamento cria igualmente o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária ***como parte do Corpo Europeu de Solidariedade***.
	Or. en

Alteração 19

Proposta de regulamento
Artigo 2 –parágrafo 1 – ponto 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6-A) «Corpo Europeu de Solidariedade», a iniciativa da União que proporciona aos jovens oportunidades de participação em atividades de solidariedade, de voluntariado e de participação da comunidade, tanto dentro como fora da União, que respondam a desafios societais, ambientais ou humanitários. Essas atividades não têm fins lucrativos, são voluntárias, incluem uma forte dimensão cívica e de aprendizagem e contribuem para o fortalecimento da solidariedade, da

coesão social e dos valores europeus;

Or. en

Alteração 20

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 12

Texto da Comissão	*Alteração*
(12) «Pessoas com menos oportunidades», as pessoas que, por motivos económicos, sociais, culturais, geográficos ou de saúde, devido aos seus antecedentes migratórios, ou em razão de deficiência ou dificuldades de aprendizagem, ou por qualquer outra razão, nomeadamente uma razão que seja suscetível de constituir discriminação nos termos do artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enfrentam obstáculos que as impedem de aceder efetivamente às oportunidades oferecidas pelo Programa;	(12) «Pessoas com menos oportunidades», as pessoas que ***enfrentam barreiras estruturais ou situacionais***, por motivos económicos, sociais, culturais, geográficos ou de saúde, devido aos seus antecedentes migratórios ***ou de situação de refugiado***, ou em razão de deficiência ou dificuldades de aprendizagem***, residência em zona rural ou remota, situação de sem-abrigo ou de habitação precária, desvantagem educativa, discriminação laboral, étnica ou racial, identidade de género***, ou por qualquer outra razão, nomeadamente uma razão que seja suscetível de constituir discriminação nos termos do artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enfrentam obstáculos que as impedem de aceder efetivamente às oportunidades oferecidas pelo Programa;

Or. en

Alteração 21

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) «Voluntariado», uma atividade não remunerada que responde a desafios societais ou humanitários e tem uma forte componente de aprendizagem;	(17) «Voluntariado», uma atividade não remunerada que responde a desafios societais ou humanitários***, que contribui para a solidariedade e para o reforço da participação das comunidades e dos cidadãos*** e ***que*** tem uma forte componente de aprendizagem;

Or. en

Alteração 22

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O objetivo geral do Programa consiste em contribuir para uma Europa resiliente, competitiva e coesa, através da promoção da aprendizagem ao longo da vida ***de elevada qualidade***, do reforço das aptidões e competências para a vida ***e para o emprego*** para todos, promovendo simultaneamente os valores da União, a participação democrática e societal, a solidariedade, a inclusão social e a igualdade de oportunidades, dentro e fora da UE. O Programa é um instrumento fundamental para construir a União das Competências, desenvolver o Espaço Europeu da Educação e apoiar a execução da cooperação estratégica europeia nos domínios da educação e formação, nomeadamente das respetivas agendas setoriais.	O objetivo geral do Programa consiste em contribuir para uma Europa resiliente, competitiva e coesa, através da promoção da aprendizagem ***equitativa e inclusiva*** ao longo da vida ***para todas as idades***, do reforço das aptidões e competências para a vida***, o trabalho e a cidadania ativa*** para todos, promovendo simultaneamente os valores da União, a participação democrática e societal, a solidariedade, a inclusão social e a igualdade de oportunidades, dentro e fora da UE. ***A par da sua forte ênfase na mobilidade para fins de aprendizagem,*** o Programa é ***também*** um instrumento fundamental para construir a União das Competências, desenvolver o Espaço Europeu da Educação e apoiar a execução da cooperação estratégica europeia nos domínios da educação e formação, nomeadamente das respetivas agendas setoriais. ***O Programa deve proporcionar oportunidades equilibradas em todos os grupos etários e contextos de aprendizagem, permitindo que as crianças, os jovens, os adultos e as pessoas idosas participem em educação e formação formal, não formal e informal, e apoiando as organizações que trabalham neste domínio. O Programa deve contribuir para promover a aprendizagem formal, não formal e informal, robustecendo diferentes vias para o desenvolvimento de competências e alavancando as oportunidades de aprendizagem existentes em toda a União.***

Or. en

Alteração 23

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	O Programa deve, tanto quanto possível, assegurar a cooperação da sociedade civil na sua conceção e na sua execução. Para promover os valores da União, fomentar a equidade e a inclusão e garantir uma Europa mais competitiva é imprescindível prestar um apoio sólido a todas as organizações que facilitam as ações nos domínios da educação, da formação, da juventude e do desporto, de modo que a capacidade organizacional permita prestar apoio a todos os europeus para que beneficiem do Programa.

Or. en

Alteração 24

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Apoiar a melhoria da educação, das aptidões e das competências, tendo especialmente em conta a sua pertinência para o ***mercado de trabalho, bem como*** o desenvolvimento profissional e o crescimento pessoal do indivíduo, e o seu contributo para uma sociedade competitiva, sustentável e coesa;	a) Apoiar a melhoria da educação, das aptidões e das competências, tendo especialmente em conta a sua pertinência para o ***desenvolvimento holístico de cada indivíduo, assegurando*** o desenvolvimento profissional e o crescimento pessoal do indivíduo, e o seu contributo para uma sociedade competitiva, sustentável e coesa;

Or. en

Alteração 25

Proposta de regulamento
Artigo 3 –n.º 2 – alínea a-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	a-A) Promover a mobilidade para fins de aprendizagem como instrumento fundamental para o desenvolvimento pessoal e profissional, assegurando um acesso amplo e previsível a oportunidades de mobilidade para todos os aprendentes;

Or. en

Alteração 26

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Envolver e capacitar os jovens para que adquiram e desenvolvam competências profissionais e pessoais, participem ativamente na sociedade e na democracia e se associem ao projeto europeu;	d) Envolver e capacitar os jovens para que adquiram e desenvolvam competências profissionais e pessoais ***através da aprendizagem formal, não formal e informal***, participem ativamente na sociedade e na democracia e se associem ao projeto europeu***, facilitando e apoiando ao mesmo tempo a execução da Estratégia da UE para a Juventude, da Agenda Europeia do Trabalho com Jovens e de outras iniciativas da União no domínio da juventude***;

Or. en

Alteração 27

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea f

Texto da Comissão	*Alteração*
f) Proporcionar aos jovens oportunidades facilmente acessíveis de participação em atividades humanitárias e de solidariedade que induzam mudanças societais positivas dentro e fora da União (estas últimas através da criação do Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária), melhorando e validando	f) Proporcionar aos jovens oportunidades facilmente acessíveis de participação em atividades humanitárias***, de voluntariado*** e de solidariedade que induzam mudanças societais positivas dentro e fora da União (estas últimas através da criação do Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária),

devidamente as suas competências e facilitando a sua participação contínua enquanto cidadãos ativos;	melhorando e validando devidamente as suas competências***, incluindo as competências sociais e comportamentais,*** e facilitando a sua participação contínua enquanto cidadãos ativos;
	Or. en

Alteração 28

Proposta de regulamento
Artigo 3 –n.º 2 – alínea g-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	g-A) Favorecer a validação e o reconhecimento das qualificações e da aprendizagem anterior em todos os ambientes de aprendizagem, sejam eles formais, não formais ou informais, contribuindo simultaneamente para o reconhecimento automático das qualificações e dos períodos de aprendizagem no estrangeiro.
	Or. en

Alteração 29

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) A mobilidade para fins de aprendizagem dos aprendentes adultos e de pessoal ***ao nível da*** educação de adultos.	d) A mobilidade para fins de aprendizagem dos aprendentes adultos e de pessoal ***em contextos formais e não formais de*** educação de adultos.
	Or. en

Alteração 30

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) ***Ações de voluntariado*** no âmbito	b) ***Atividades*** no âmbito do Corpo

do Corpo Europeu de Solidariedade, ***incluindo o*** Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária.	Europeu de Solidariedade, ***divididas em duas vertentes:***
	(i) a participação dos jovens em atividades de solidariedade, designadamente atividades de voluntariado, atividades de ligação em rede de projetos de solidariedade, medidas de qualidade e de apoio,
	(ii) a participação dos jovens em atividades de solidariedade relacionadas com a ajuda humanitária (Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária***)***.
	Or. en

Alteração 31

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – parágrafo 2 (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	O voluntariado não pode substituir estágios ou empregos, nem ser equiparado a emprego. Deve basear-se num acordo escrito de voluntariado.
	Or. en

Alteração 32

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. A mobilidade para fins de aprendizagem ao abrigo do presente artigo deve ser acompanhada e executada como se segue, em conformidade com as metas acordadas na Recomendação do Conselho, de 13 de maio de 2024, intitulada «A Europa em Movimento — oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem para todos»:

a) 23 % dos diplomados do ensino superior deverão beneficiar de uma experiência de mobilidade para fins de aprendizagem até 2030;

b) 12 % dos aprendentes do EFP deverão beneficiar de uma experiência de mobilidade até 2030;

c) até 2027, pelo menos 20 % de todos os participantes numa experiência de mobilidade deverão ser pessoas com menos oportunidades.

Or. en

Alteração 33

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. A Comissão apoia o acesso ao Programa desde muito cedo na vida e independentemente do contexto socioeconómico. Para tal, assegura a adoção de medidas destinadas a facilitar a participação das pessoas com menos oportunidades***, incluindo*** mecanismos de apoio financeiro***, se for caso disso***.	3. A Comissão apoia o acesso ao Programa desde muito cedo na vida e independentemente do contexto socioeconómico. Para tal, assegura a adoção de medidas destinadas a facilitar a participação das pessoas com menos oportunidades***. Essas medidas devem incluir*** mecanismos de apoio financeiro ***e de pré-financiamento, com vista a facilitar, em especial, a participação das pessoas com menos oportunidades que se veem impedidas de participar por motivos financeiros***.

Or. en

Alteração 34

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O enquadramento financeiro para a execução do Programa para o período 2028-2034 é de ***40 827 000 000*** EUR a	1. O enquadramento financeiro para a execução do Programa para o período 2028-2034 é de ***60 000 000 000*** EUR a preços correntes ***e deve ser executado de***

preços correntes.	***forma a preservar o seu valor real ao longo da vigência do Programa***.

Or. en

Alteração 35

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. A repartição indicativa do montante fixado no n.º 1 é a seguinte:
	a) XXX EUR, que representam 83 % do montante fixado no n.º 1 do presente artigo, para ações no domínio da educação e formação;
	b) XXX EUR, que representam 15 % do montante fixado no n.º 1 do presente artigo, para ações no domínio da juventude.

Or. en